



# MUNICÍPIO DE IBIRAREMA

Rua Alexandre Simões de Almeida, 367 | 19940-000 | IBIRAREMA (SP)  
www.ibirarema.sp.gov.br | prefeito@ibirarema.sp.gov.br | (14) 3307.1422



## GABINETE DO PREFEITO

### **LEI Nº 2.556, DE 12 DE SETEMBRO DE 2023.**

**AUTORIZA A PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE IBIRAREMA, POR MEIO DO FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, REPASSAR RECURSO FINANCEIRO, ORIUNDO DO MINISTÉRIO DA CIDADANIA, AO LAR PADRE ADOLFO EMMERICH DE IBIRAREMA, PARA ATENDER O PROGRAMA DE ESTRUTURAÇÃO DA REDE DE SERVIÇOS DO SUAS – SERVIÇOS DE PROTEÇÃO SOCIAL ESPECIAL DE ALTA COMPLEXIDADE (GND3 - CUSTEIO) E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O Prefeito do Município de Ibirarema, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei;

**FAZ SABER** que a Câmara do Município de Ibirarema aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

**Art. 1º** Fica a Prefeitura do Município de Ibirarema, por meio do Fundo Municipal de Assistência Social, autorizada a repassar ao Lar Padre Adolfo Emmerich de Ibirarema, entidade assistencial e de utilidade pública, inscrito no CNPJ sob nº 54.711.098/0001-14, localizado na Rua Samuel Klepach, número 810, na cidade de Ibirarema, Estado de São Paulo, o valor de R\$ 100.000,00 (cem mil reais), que foi transferido diretamente ao município pelo Ministério da Cidadania, por meio da Emenda Parlamentar do Deputado Federal Enrico Misasi, documento nº 202339770002, Programação nº 351950120230001, para o atendimento do Programa ESTRUTURAÇÃO DA REDE DE SERVIÇOS DO SUAS – Serviços de Proteção Social Especial de Alta Complexidade (GND3 - Custeio).

**Art. 2º** O repasse do recurso financeiro de que trata o artigo anterior se dará mediante a assinatura de termo aditivo ao Termo de Fomento nº 01/2023, de 10 de janeiro de 2023 e apresentação de Plano de Trabalho.

**Art. 3º** A Entidade beneficiária prestará contas dos recursos repassados pelo Município, dentro do prazo máximo de 30 (trinta) dias após o cumprimento do Plano de Trabalho.

**Art. 4º** Fica o Setor Contábil autorizado a realizar a inclusão no Plano Plurianual – PPA e na Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO, vigentes, do valor



# MUNICÍPIO DE IBIRAREMA

Rua Alexandre Simões de Almeida, 367 | 19940-000 | IBIRAREMA (SP)  
www.ibirarema.sp.gov.br | prefeito@ibirarema.sp.gov.br | (14) 3307.1422



## GABINETE DO PREFEITO

transferido pelo Ministério da Cidadania, visando a transferência ao Lar Padre Adolfo Emmerich de Ibirarema, para o atendimento do Programa ESTRUTURAÇÃO DA REDE DE SERVIÇOS DO SUAS – Serviços de Proteção Social Especial de Alta Complexidade (GND3 - Custeio).

**Art. 5º** O valor para a cobertura da inclusão de que trata o artigo anterior será proveniente do excesso de arrecadação, que se verificará com o ingresso do recurso do Governo Federal, por meio do Ministério da Cidadania, documento nº 202339770002, Programação nº 351950120230001, Emenda Parlamentar do Deputado Federal Enrico Misasi.

**Art. 6º** Fica a Prefeitura do Município de Ibirarema, autorizada abrir na sua Contadoria, junto a Assistência Social, um Crédito Adicional Especial, na forma dos artigos 42 e 43 da Lei Federal nº 4.320/64, no valor de R\$ 100.000,00 (cem mil reais), para ocorrer com a despesa de sua transferência ao Lar Padre Adolfo Emmerich de Ibirarema, visando o atendimento do Programa ESTRUTURAÇÃO DA REDE DE SERVIÇOS DO SUAS – Serviços de Proteção Social Especial de Alta Complexidade (GND3 - Custeio), por meio do repasse pelo Ministério da Cidadania - Emenda Parlamentar do Deputado Federal Enrico Misasi, documento nº 202339770002, Programação nº 351950120230001.

**Parágrafo único.** O crédito autorizado neste artigo será coberto com os recursos provenientes do excesso de arrecadação, na forma prevista no inciso II, do § 1º do artigo 43, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, que se verificará com o ingresso dos recursos transferidos pelo Ministério da Cidadania, no valor de R\$ 100.000,00 (cem mil reais).

**Art. 7º** A classificação da despesa de que trata o artigo anterior, será feita no ato que abrir o respectivo crédito, na forma do art. 46, da Lei Federal nº 4.320/64.

**Art. 8º** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura do Município de Ibirarema, 12 de setembro de 2023.

**JOSÉ BENEDITO CAMACHO**

**Prefeito de Ibirarema**

Registrada nesta Secretaria Municipal na data supra, publicada e afixada na Portaria desta Prefeitura, em local visível e de costume, bem como publicada no Diário Oficial do Município de Ibirarema e disponibilizada no sítio [www.ibirarema.sp.gov.br](http://www.ibirarema.sp.gov.br).

**DIRCEU ALVES DA SILVA**

**Chefe de Gabinete**

